



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030000041/12	18/09/2012 15:23:55	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00268924-8 / IRINEU VENANCIO DA SILVA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00268924-8 / IRINEU VENANCIO DA SILVA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Onca e Capim Branco		4.2 Área Total (ha): 19,3463	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Sede		4.4 INCRA (CCIR): 404.098.000.175-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 18847 Livro: 2AAZ Folha: 150 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 345.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.962.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha)
	19,3463
Total	19,3463
5.8 Uso do solo do imóvel	
Pecuária	Área (ha)
	12,1000
Total	12,1000

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,1812
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,0730	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,0730	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				7,0730
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				7,0730
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	345.541	7.962.061
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				7,0730
Total				7,0730
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	USO NA PROPRIEDADE	145,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 09/03/2012

Data de pedido de informações complementares: 10/09/2014

Data de resposta do pedido de informações: 01/10/2014

Data da vistoria: 15/01/2015

Data da emissão do parecer técnico: 16/01/2015

2- Vistoriantes

" César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1366923-9

" Lucas Queiroz Ferreira - MASP: 1369364-3

3- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 7,0730 ha de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de pecuária.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 15 de janeiro de 2015 foi realizada a vistoria técnica à Fazenda Onça e Capim Branco, registrada sob matrícula nº 18.847, livro 2-AAZ, fls 150, de área total de 19,3463 ha (certidão de registro e levantamento topográfico), localizada no município de Presidente Olegário/MG, propriedade do Sr. Irineu Venâncio da Silva. A vistoria foi acompanhada pelo proprietário do imóvel. O imóvel faz divisa com as propriedades de Nilda Gonçalves de Oliveira, João Fernandes caixeta, Abel Pereira dos Santos, Gilberto dos Santos Ribeiro e Gordoveu Gonçalves de Oliveira, com levantamento planimétrico assinado pelo Engenheiro Civil Cilso de Paula Vargas, CREA-MG 44.442/D, ART 1420120000000476520.

Trata-se de uma propriedade pequena, com topografia predominantemente ondulada. O solo é o Latossolo Vermelho de Textura Argilosa e fertilidade alta. A propriedade pertence à bacia hidrográfica do Rio Paranaíba.

Atualmente, 7,0812 hectares da propriedade, ou 36,60% da mesma, encontram-se cobertos por vegetação nativa da fitofisionomia floresta estacional semidecidual e, 7,0730 hectares (36,55%), encontram-se com vegetação herbácea, com predominância de invasoras e várias espécies oportunistas como lobeira, pororoca, capitão e assa-peixe, com características de cerrado; esta área de 7,0730 hectares é o alvo deste requerimento.

Do percentual coberto por floresta estacional semidecidual, ela possui 3,1812 hectares de APP, ou 16,44%, totalmente preservados e, 3,90 hectares de reserva legal, ou 20,16%, também preservadas. Tais informações conferem com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado, recibo número MG-3153400-DF4FEA7D73574B5681A43B16032D9A56 e, diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/13, aprovo a localização da reserva legal demarcada no CAR, na data de 16/01/2015.

Em análise ao ZEE-MG, verificou-se que a propriedade possui prioridade de conservação da flora classificada como muito baixa e vulnerabilidade ambiental classificada como alta. A propriedade pertence ao bioma cerrado.

5- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A requisição ocorreu para limpeza de antiga área de lavoura, abandonada com o falecimento do antigo dono. Esta área regenerou e, atualmente, possui vários arbustos de pequeno a médio porte no seu interior, principalmente de lobeira, pororoca e assa-peixe. Algumas árvores de maior porte localizadas na área requerida, segundo o proprietário, não serão suprimidas, para poderem servir de sombra para o gado. O solo é recoberto por invasoras, tal como braquiária.

Alguns espécimes de gonçalo-alves (*Astronium fraxinifolium*) foram encontrados na área. De acordo com a Portaria do IBAMA nº 83-N, de 26 de setembro de 1991, a supressão de indivíduos de gonçalo-alves é proibida em áreas de floresta primária. O proprietário possui conhecimento dessa regulamentação e, afirmou que não suprimiria os indivíduos dessa espécie.

Os espécimes passíveis de supressão possuem em torno de 1 metro a 2,5 metros de altura, com DAP variando de menos de 5 cm a no máximo 8 cm, produzindo, portanto, diminuta produção de volume lenhoso. Essa vegetação possui características de cerrado. Verificou-se em campo vestígios de lavouras antigas ali desenvolvidas, com uso de força manual (pá, enxada, etc.).

6- Do rendimento lenhoso

O rendimento lenhoso referente à supressão é estimado em 20 m³/ha, totalizando 145 m³ de lenha para os 7,0730 ha, incluindo a destoca. Esta lenha será aproveitada dentro da propriedade.

7- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos negativos: diminuição da oferta de alimentos para a fauna, maior exposição do solo, aumento da susceptibilidade a erosão, diminuição da biodiversidade da flora local.

Impactos positivos: melhor aproveitamento econômico da propriedade, benefício socioeconômico no entorno do empreendimento; criação de novos postos de trabalho.

8- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 7,0730 ha com destoca em uma área de regeneração de cerrado. Tendo em vista que o proprietário possui 36,60% de sua propriedade preservada e, a área requerida encontra-se com muitas invasoras e já foi usada para fins agropecuários no passado, sugiro o DEFERIMENTO TOTAL da solicitação, observando o exposto nas medidas mitigadoras.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

9- Validade

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

MEDIDAS MITIGADORAS

- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);
- * Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- * Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos.;
- * Cumprir as demais medidas mitigadoras constantes no P.S.U.P., anexo ao processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: _____

LUCAS QUEIROZ FERREIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 15 de janeiro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 1103000041/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por IRINEU VENÂNCIO DA SILVA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 7,0730ha do imóvel rural denominado "Fazenda Onça e Capim Branco", localizado no município de Presidente Olegário, matrícula nº 18.847 do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Olegário.

2 - A propriedade possui área total de 19,3463ha destes 3,90ha são destinados à área de reserva legal (inferior a 20% de sua área total em razão da permissão legal do art. 38 da Lei 20922/13), estando esta área devidamente cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de pecuária. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, conforme FOB nº 0981747/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, tendo o proprietário 36,60% de sua propriedade preservada e a área requerida já foi usada para fins agropecuários no passado, é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente, e tendo em vista que a gleba requeridas é coberta por vegetação herbácea, com predominância de invasoras e várias espécies oportunistas com características de cerrado.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7-Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,0730ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - OAB/MG 100.070

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 14 de abril de 2015